DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 10
Atas de Sessões 10
Ratificação 12
Extrato 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 43
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"DESIGNA E CONVOCA SERVIDORES PARA COMPOR AS EQUIPES DE ENFERMAGEM QUE ATUARÃO NO RECINTO DO EVENTO DENOMINADO 'CARNAVAL DE RUA – TORRINHA 2024' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar uma ambulância, com equipe composta no mínimo por um motorista e um profissional de enfermagem no recinto do evento denominado **"CARNAVAL DE RUA - TORRINHA 2024",** com previsão de ocorrer nos dias 10,11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de designar e convocar, servidores ocupantes de cargos de enfermagem pertencentes aos quadros de empregados públicos da Prefeitura Municipal, para compor as equipes de profissionais de enfermagem que trata o parágrafo anterior.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Ficam designados e convocados para compor as equipes de enfermagem que atuarão no recinto do evento denominado **"CARNAVAL DE RUA - TORRINHA 2024"** nos dias e horários mais adiante consignados, os servidores públicos a seguir relacionados:

Dia		Horário	Servidores
10/02/2024	Sábado	19:00hs. às 3:30hs.	TAILA ARIANE PERREIRA ALVES

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Dia		Horário	Servidores
10/02/2024	Sábado	19:00hs. às 3:30hs.	TAILA ARIANE PERREIRA ALVES
			ROSALINA SOBECK
11/02/2024	Domingo (Matinê)	15:00hs. às 17:0hs.	VERUSKA EDEVANIR CELESTINO
11/02/2024	Domingo	19:00hs. às 3:30hs.	SARAH DURAES DE VASCONCELOS FINI
			JULIANA DE ABREU MIRA
12/02/2024	Segunda-Feira	19:00hs. às 3:30hs.	TAILA ARIANE PERREIRA ALVES
			ROSALINA SOBECK
13/02/2024	Terça-Feira (Matinê)	15:00hs. às 17:0hs..	VERUSKA EDEVANIR CELESTINO
13/02/2024	Terça-Feira	19:00hs. às 3:30hs.	MICHELE DE SOUZA PERUCHE
			ROSALINA SOBECK

Artigo 2° - Ficam designados e convocados na condição de suplentes, para exercerem em substituição as funções dos servidores indicados no artigo anterior em caso de ausência ou impedimento por motivo de força maior ou caso fortuito daqueles, os servidores a seguir relacionados:

a) **CATIA CARINA CANTADOR SPADOTO;**
b) **REGINA CÉLIA DOS SANTOS PURITA MIGUEL;**
c) **RAMÓN CESAR REDONDO FAGUNDES DOS SANTOS;** e,
d) **LEONILA APARECIDA GAVA CASSOLA.**

Parágrafo único: Os servidores nomeados suplentes, permanecerão em sobreaviso à disposição do Departamento Municipal de Saúde nos dias 10,11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, para eventual substituição de qualquer servidor relacionado o artigo 1° desta portaria.

Artigo 3° - O não comparecimento no dia e horário **determinado** ou não cumprimento da jornada no horário especificado, ou ainda, o não a atendimento da convocação pelo servidor suplente para fins de substituição, sem justificativa plausível, importará em instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual falta funcional.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Torrinha, 08 de fevereiro de 2024.

RENE JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo: 746/2024
Parecer Jurídico[1]
Requerente: Divisão de Recursos Humanos
Assunto: Desoneração da folha de pagamento

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. LEI 14.784/2023 QUE PRORROGA POR 4 ANOS A DESONERAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.102/2023 QUE REVOGA O § 17 DO ARTIGO 22 DA LEI 8.212/1991 EM 1° DE ABRIL DE 2024. APLICAÇÃO DA ALIQUOTA REDUZIDA (8%) NA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL NOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2024. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:-

Trata-se de requerimento formulado pela Divisão dos Serviços de Recursos Humanos ao Chefe do Executivo Municipal, sobre a Lei Federal n° 14.784, de 27 de dezembro de 2023, que prorrogou até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os artigos 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do artigo 8° da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, e, a insegurança jurídica promovida pela edição da Medida Provisória n°

[1] A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bom como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta ***não é vinculante***, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

1.202, de 28 de dezembro de 2023, que revoga entre outros dispositivos, o § 17 do artigo 22 da Lei n° 8.212/1991.

Indaga ao Chefe do Executivo Municipal, qual seria o posicionamento ao ser adotado pela Divisão de Recursos Humanos, frente imbróglio jurídico provocado pela edição da medida provisória, para fins de configuração do sistema de folha de pagamento e prestação de informações na plataforma eletrônica do e-Social, referente a folha de pagamento de 01/2024.

É o sintético relatório.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO CONCRETO:-

Com a promulgação da Lei 14.784, de 27 de dezembro de 2023, o benefício fiscal da desoneração da folha de pagamento para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2° do art. 91 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, ou seja, com população inferior a 156.216 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis) habitantes, foi estendido até 31 de dezembro de 2027.

Todavia, em prejuízo aos setores produtivos, como também ao município de pequeno e médio porte, o Executivo Federal no "apagar das luzes" do ano fiscal de 2023, editou em 28 de dezembro de 2023, a Medida Provisória n° 1.202/2023, a qual revoga a extensão do benefício de redução da alíquota da Contribuição Patronal ao Financiamento da Seguridade Social, concedido pelo congresso federal aos Municípios a partir de 1° de abril de 2024 (art. 6°, inciso II, alínea "a" da MP 1202/2023).

Com a edição da Medido Provisória destacada, surge a antimonia jurídica entre a MP (1202/2023) e a Lei Ordinária (Lei 14.784, de 27 de dezembro de 2023), a qual não poderá ser solucionada pelo critério hierárquico[2], pois ao ser aprovada pelo Congresso Nacional, dará origem a um dispositivo de mesmo nível.

O da especialidade, também não poderá ser usado na antinomia instalada, pois ambas as leis tratam da mesma matéria, não há diferença no nível de especialidade entre estas normas.

O último critério, o cronológico fundamentado na Lei de

[2] Convém lembrar, que o Brasil, doutrinariamente reconhece a hierarquia das leis criadas por **HANS KELSEN**. Sendo essencial a esse ordenamento, em especial para garantir o controle de constitucionalidade das normais ou para solucionar eventual conflito entre elas.
A pirâmide de **KELSEN** é uma teoria criada por **HANS KELSEN** com base no princípio da hierarquia existente entre as normas legais, atribuindo ao topo dessa pirâmide a norma maior, ou seja, a Constituição Federal, seguida das Leis Complementares e assim sucessivamente.

Introdução às Normas de Direito Brasileiro no seu artigo 2º § 1º. "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

O conflito poderá ser resolvido, no caso de eventual aprovação da Medida Provisória e a sua conversão em Lei.

Todavia a antinomia está posta: De um lado uma MPV, em 28 de dezembro de 2023, não sendo o melhor momento e sem uma discussão com parlamentares; de outro lado uma lei que seguiu todo o processo legislativo, versando sobre a mesma matéria tributária com efeitos antagônicos ao contribuinte.

Não é por demais, destacar que as Medidas Provisórias devem ser adotadas Excepcionalmente em casos de relevância e urgência artigo 62 da Constituição Federal.

> ***Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.***

É um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência, cujo prazo de vigência é de (60) sessenta dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei.

Se a Câmara ou o Senado rejeitar a medida provisória ou se ela perder sua eficácia, os parlamentares têm que editar um decreto legislativo para disciplinar os efeitos que tenha gerado durante sua vigência. Se o conteúdo de uma medida provisória for alterado, ela passa a tramitar como projeto de lei de conversão.

Como já dito anteriormente, o prazo inicial de vigência da Medida Provisória é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, conforme previsão do § 3° do artigo 62[3] da Carta Política da República. Todavia, a contagem do prazo inicia-se da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional (§ 4° do art. 62[4] da CF).

---

[3] § 3.º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7.º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

[4] § 4.º O prazo a que se refere o § 3.º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

O recesso parlamentar teve início em 23 de dezembro de 2023, retornando aos trabalhos ordinários em 02 de fevereiro de 2024, por sua vez, a Medida Provisória n° 1.202/2023, foi publicada no decurso do recesso do Congresso Nacional (publicação 28/12/2023).

Diante desse quadro, em 1° de abril do corrente ano, a Medida Provisória em debate, estará vigente por conta que a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias o qual iniciou-se em 02 de fevereiro do corrente ano, e, considerando a morosidade dos processos legislativos em ambas as casas parlamentares (Câmara dos Deputados e Senado Federal), certamente restará revogado o dispositivo legal que estendia o benefício da desoneração até 31 de dezembro de 2027. A partir daí surgirá um novo imbróglio, caso a Medida Provisória não seja convertida em lei e perda sua eficácia, diante do instituo da repristinação. Isto porque, a repristinação é a situação em que uma norma que havia sido revogada por uma lei posterior revogadora, retorna a produzir seus efeitos pelo fato de sua lei revogadora ter sido revogada.

Ainda no que tange a repristinação – restauração da vigência de uma norma anterior revogada em virtude da revogação da norma revogadora – tal efeito não é acolhido pela nossa legislação pátria, salvo mediante a inserção de previsão p expressa, conforme o art. 2º, § 3º da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, “in verbis”:

> ***Art. 2º: Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.***
>
> ***§ 1º (...)***
>
> ***§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido sua vigência.***

Apesar de toda essa situação confusa promovida pela Presidência da República, o Município não deve perder a oportunidade de gozar do benefício da desoneração da folha no interstício compreendido entre os meses de janeiro a março do corrente ano.

Por primeiro, porque trará economia aos cofres municipais, mesmo que seja por um período efêmero.

Por segundo, porque o princípio da supremacia do interesse público, é ditado como uma verdadeira regra de solução de conflitos.

Nesse sentido, veja-se o que dispõe as lições de **HELY LOPES MEIRELES**: ***“Sempre que entrarem em conflito o direito do indivíduo e o***

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

interesse da comunidade, há de prevalecer este, uma vez que o objeto primacial da Administração é o bem comum. As leis administrativas visam, geralmente, assegurar a supremacia do Poder Público sobre os indivíduos, enquanto necessária à consecução dos fins da administração."[5]

Ao fim e ao cabo, se pode dizer que a noção de supremacia de interesse público está intimamente ligada a ideia de atender os interesses da coletividade.

Para tanto, sugere-se que a interpretação em voga seja voltada para a melhor realização possível, à vista da situação concreta a ser apreciada, da vontade constitucional e dos valores fundamentais que devem ser preservados ou promovidos.

III - CONCLUSÃO:-

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), ***opina pela aplicação do benefício da desoneração concedido pelo § 17 do artigo 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991 (incluído por intermédio da Lei n° 14.784, de 27 de dezembro de 2023), com a redução da alíquota da contribuição previdenciária patronal para 8% (oito por cento) nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024.***

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja, revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.[6]

Torrinha, 08 de fevereiro de 2024.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.02.08 14:27:44 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

[5] Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2001, p. 43

[6] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2021

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Torrinha, sito à Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, nesta cidade, Estado de São Paulo, às dezesseis horas (16:00hs.), estando presentes os membros da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, **Tiago Della Coletta** (Presidente), **Gustavo Merino Canola** e **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza** (Membros), designados pela Portaria n° 54, de 14 de janeiro de 2021 (alterada pela Portaria nº 270 de 2 de outubro de 2021) , para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao **Chamamento Público n° 10/2021.** Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, o interessado ao credenciamento: **53.757.433 REGIANE TAMARA DA COSTA** (CNPJ/MF n° **53.757.433/0001-52**), **53.739.726 TAIS DE OLIVEIRA (CNPJ/MF: 53.739.726/0001-07), 53.761.234 ANA PAULA LEITE DE SOUZA, (CNPJ/MF: 53.761.234/0001-18), 53.761.449 MAISA PAGNOCCA BUZARANHO, (CNPJ/MF: 53.761.449/0001-39) e 53.740.493 MAYRA GABRIELI LOPES DA SILVA, (CNPJ/MF: 53.740.493/0001-62)**. A seguir o senhor Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, o senhor Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando às condições constantes do Edital Chamamento Público **10/2021** para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
53.757.433 REGIANE TAMARA DA COSTA (CNPJ/MF n° **53.757.433/0001-52**)	Serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino
53.739.726 TAIS DE OLIVEIRA (CNPJ/MF: 53.739.726/0001-07)	Serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino
53.761.234 ANA PAULA LEITE DE SOUZA, (CNPJ/MF: 53.761.234/0001-18)	Serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino
53.761.449 MAISA PAGNOCCA BUZARANHO, (CNPJ/MF: 53.761.449/0001-39)	Serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino
53.740.493 MAYRA GABRIELI LOPES DA SILVA, (CNPJ/MF: 53.740.493/0001-62)	Serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, o único proponente, qual seja, **53.757.433 REGIANE TAMARA DA COSTA** (CNPJ/MF n° **53.757.433/0001-5253.757.433 REGIANE TAMARA DA COSTA** (CNPJ/MF n° **53.757.433/0001-52**), **53.739.726 TAIS DE OLIVEIRA (CNPJ/MF: 53.739.726/0001-07), 53.761.234 ANA PAULA LEITE DE SOUZA, (CNPJ/MF: 53.761.234/0001-18), 53.761.449 MAISA PAGNOCCA BUZARANHO, (CNPJ/MF: 53.761.449/0001-39) e 53.740.493 MAYRA GABRIELI LOPES DA SILVA, (CNPJ/MF: 53.740.493/0001-62)**. A Comissão determina que se intime o proponente interessado no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do *"caput"* do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Tiago Della Coletta Marquezini, Presidente da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão.

Tiago Della Coletta Marquezini

Gustavo Merino Canola **Aparecida de Lurdes Pissinato Dalaneza**

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Ratificação

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

Processo nº 17/2024

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de **microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino,** conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente **53.739.726 TAIS DE OLIVEIRA** pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 010/2021 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 09 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024

Processo nº 18/2024

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de **microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino,** conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente **53.761.234 ANA PAULA LEITE DE SOUZA** pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 010/2021 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 09 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024

Processo nº 19/2024

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de **microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino,** conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente **53.761.449 MAISA PAGNOCCA BUZARANHO** pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 010/2021 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 09 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024

Processo nº 19/2024

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de **microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino,** conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente **53.740.493 MAYRA GABRIELI LOPES DA SILVA** pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 010/2021 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 09 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024

Processo nº 16/2024

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, "caput" e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação **microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino,** conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente **53.757.433 REGIANE TAMARA DA COSTA** pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 010/2021 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha, 09 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **10/2021**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individuais (MEI): **53.739.726 TAIS DE OLIVEIRA (CNPJ/MF: 53.739.726/0001-07)** determinando a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha/SP, 08 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **10/2021**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individuais (MEI): **53.761.234 ANA PAULA LEITE DE SOUZA, CNPJ (53.761.234/0001-18)** determinando a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha/SP, 08 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **10/2021**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individuais (MEI): **53.761.449 MAISA PAGNOCCA BUZARANHO, CNPJ (53.761.449/0001-39),** determinando a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha/SP, 08 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **10/2021**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individuais (MEI): **53.740.493 MAYRA GABRIELI LOPES DA SILVA , CNPJ (53.740.493/0001-62),** determinando a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha/SP, 08 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - mei's (artigo 18-a da lei complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do cc), interessados em prestar serviços de monitoria em transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente Julgadora de Licitações nos autos do Chamamento Público n° **10/2021**, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, **RATIFICO E ADJUDICO** o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individuais (MEI): **53.757.433 REGIANE TAMARA DA COSTA** (CNPJ/MF n° **53.757.433/0001-52**) determinando a celebração do respectivo termo de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Torrinha/SP, 08 de fevereiro de 2024.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato de Contrato

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO SESI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL APOSTILADO NO FORMATO SESI DE ENSINO PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL; AQUISIÇÃO DE MATERIAL APOSTILADO NO FORMATO SESI DE ENSINO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL; SERVIÇO DE FORMAÇÃO E MONITORAMENTO DO USO DAS APOSTILAS DO SESI - ENSINO FUNDAMENTAL; SERVIÇO DE FORMAÇÃO E MONITORAMENTO DO USO DAS APOSTILAS DO SESI - ENSINO INFANTIL

VALOR: R$ 194.846,31 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2024

.....